

RELATÓRIO RESUMIDO E SIMPLIFICADO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PERIODO: JULHO A OUTUBRO 2017

APRESENTAÇÃO

Considerando que:

- a) A existência e ação do Controle Interno na administração pública municipal, do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais;
- b) Em 11 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº. 132, a qual dispõe sobre a estrutura dos órgãos do Executivo Municipal e em especial a instituição do Núcleo do Controle Interno na Estrutura Administrativa do Município;
- c) Em 05 de maio de 2015, através do Decreto nº. 32, o qual dispõe de forma especifica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e estabelece as atividades deste órgão para que atue preventivamente, concomitante e posteriormente. Pois o conjunto dessas atividades possibilita a correção prévia de eventuais impropriedades e auxilia o gestor no planejamento das ações de gestão pública;
- d) E em face ao estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e na legislação vigente

Apresentamos o Relatório Resumido e Simplificado de Atividades desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno no Período de Julho a outubro de 2017com intuito de subsidiar a tomada de decisão com informações, de forma a alcançar a otimização de resultados na gestão pública.

1. INSTRUÇÕES NORMATIVAS, OFÍCIOS E CIS EMITIDAS NO PERÍODO:

Instrução Normativa nº. 006/2017: Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle do uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados do Município De Naviraí - MS, e dá outras providências.



1.1. OFÍCIOS E COMUNICAÇÕES INTERNAS EMITIDAS NO PERÍODO:

(Recomendações, orientações, comunicações, respostas e outros)

Ofícios: nenhum oficio (normal por ser um órgão de controle interno);

Comunicações Internas: 024 no período - 080em 2017;

Comunicações Internas Circular: 03 no período - 011 em 2017.

2. OPERAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

2. 1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1.1 – EMPENHOS

Apreciação e acompanhamento por amostragem referente aos empenhos emitidos no período, onde foram observados os aspectos legais e as corretivas pertinentes. Foram emitidos **2.080** empenhos no período (Julho a Outubro) **totalizando 5.979.**

2.1.2 - LIQUIDAÇÃO

Em análise aos empenhos Liquidados no período, foram observados os aspectos necessários para liquidação, sendo que nos casos de divergências foram solicitadas as devidas correções. (atividade desenvolvida pelaequipe de controle de notas e lançamento da liquidação nos sistema), com orientação deste Controle Interno.

2.1.3 - TESOURARIA

É feito dialogo regularmente junto à tesouraria do município quanto àconferência das conciliações bancárias nas contas dos bancos abaixo relacionados onde o município possui contas:

- -Banco do Brasil Ag. Nº 0854-7;
- -Caixa Econômica Federal Ag. Nº 0787;
- -Sicredi Ag. Nº 0900.

2.1.4 - CONTABILIDADE

É feito regularmente dialogo junto àcontabilidade dos saldos e dos demonstrativos contábeis, tais como: Razão das Contas, Demonstrativo de Movimento, Demonstrativo de Duodécimos e Despesa da Execução orçamentária, Balancete Analítico e outros relatórios e informações e serem enviados aos órgãos de Controle Externo.



2.2. DAS DISPENSAS E DAS LICITAÇÕES

Conferência com emissão de relatóriodos Processos de Dispensas e Licitatórios realizados no período de Julho a Outubro de 2017.

Foram formalizados **159 (cento e cinquenta e nove)** Processos de compras no período, totalizando **396 (trezentos e noventa e seis) até 31 de outubro de 2017**.

Foram formalizados 264 (duzentos e sessenta e quatro) Contratos no período, totalizando 510 (quinhentos e dez) até 31 de outubro de 2017.

Foram emitidas diversas comunicações internas por este órgão no período para orientação e ou pedido correção de formalidades quanto a procedimentos licitatórios.

2.2.1 Conclusão:

Dos processos analisados, os que apresentaram algum vício procedimental foram devolvidos para as devidas correções, e os que estavam em conformidade com a legislação vigente foram encaminhados para o Núcleo de Gestão de Contratos para seu arquivamento e/ou encaminhamento para TCE/MS.

3 - REPASSE DO DUODÉCIMO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os dados referentes a receita são os estabelecidos na Emenda Constitucional58/2009, art. 29-A, relativos aos artigos 153 § 5°, 158 e 159 da C.F.

RECEITAS2016 - BASE PARA CÁLCULO

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	23.706.698,07
F.P.M.	R\$	28.932.198,22
ITR	R\$	4.434.305,65
LEI KANDIR	R\$	143.088,02
ICMS	R\$	32.958.313,30
IPVA	R\$	5.179.933,99
I P I EXPORTAÇÃO	R\$	315.657,16
CIDE	R\$	163.039,60
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	R\$	168.556,52
MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$	169.997,98
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	R\$	1.393.804,30
TOTAL	R \$	97.565.592,81



RECEITA (BASE DE CALCULO -		
2016)	R\$	97.565.592,81
PORCENTAGEM CÂMARA 7%	R\$	6.829.591,50
DIVIDIDO 12 MESES – VALOR		
MENSAL	R\$	569.132,62

RELATÓRIO E VOTO REV - G.RC - 6190/2015, EXCLUIU A COSIP DO CÁCULO DE DUODECIMO DA CAMARA MUNICIPAL

Observo que o valor a ser repassado terá que ser efetuado até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Emenda Constitucional n.º 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal, podendo constituir crime de responsabilidade do Executivo Municipal.

Foi repassado a título de duodécimo para o Poder Legislativo até 20 de outubro de 2017 o Valor de R\$ 5.691.326,20 (cinco milhões seiscentos e noventa e um mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), Assim sendo, dentro do limite constitucional.

Obs. R\$ 569.132,62mensalmente.

4 -DAS DESPESAS COM PESSOAL

Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Art. 18:

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

- § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (grifo nosso)



4.1 - Tabela do índice de Pessoal: novembro/2016 aoutubro/2017

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE		% sobre a
LEGAL	Valor	RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	153.935.978,80	
		-
DESPESA TOTALCOM PESSOAL - DTP (V) =		
(IIIa + IIIb)	87.205.141,53	56,65
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da		
LRF)	83.125.428,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo		
único do art. 22 da LRF)	78.969.157,12	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do		
§ 1º do art.59 da LRF)	74.812.885,70	48,60

Salientamos que a própria **Lei de Responsabilidade Fiscal** apresenta restrições para o município que a despesa total com pessoal exceder o limite do art. 20 LC 101/2000. Essas restrições estão previstas no §3º do Art. 22 da mesma lei.

4.2 - Tabela do Numero de Servidores

(informações fornecidas pelo RH)

2016	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL
Dezembro	1.452	226	1.678
2017	Efetivos	Contratados	Total
Janeiro	1.464	201	1.665
Fevereiro	1.450	201	1.651
Março	1.447	514	1.961
Abril	1.443	537	1.980
Maio	1.448	542	1.990
Junho	1.520	549	2.069
Julho	1.603	496	2.099
Agosto	1.641	465	2.106
Setembro	1.818	355	2.173
Outubro	1.755	355	2.110

5. Aplicações em Educação e Saúde

A Constituição de 1988 determina que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar uma porcentagem mínima de sua receita com o desenvolvimento do ensino e ações na saúde.

5.1- Aplicação do Índice Com Saúde

De acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

5.2- Aplicação do Índice Com Educação e FUNDEB

Os Municípios são obrigados a aplicar no mínimo 25% da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação.

5.3 -Da análise dos dados referente à aplicabilidade do índice percentual da Educação e Saúde o qual trata o Art. 212 da Constituição Federal.

5.3.1 – EDUCAÇÃO: Quanto à aplicação do índice em Educação, até o mês de outubro de 2017, constatou que se empenhou 28,25% e foram liquidados 21,78%. Onde o valor mínimo de aplicar e de 25%, exigido pela constituição federal, ressaltamos que o valor de 25% é o mínimo que deve ser aplicado entre Janeiro a Dezembro.

FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O município aplicou até outubro **82,77%** (oitenta e dois e setenta e sete por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que o exigido pela lei é do mínimo de 60% (sessenta por cento).

5.3.2 - SAUDE: Da análise dos dados pode-se perceber que o Município satisfez a exigência e aplicou muito além o índice mínimo de 15% dareceita em Saúde, totalizando no mês de outubro 38,60% liquidados e 34,67% pagos.

6- DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Gerência de Contabilidade, ressaltou-se o que segue:

6.1 – Publicações e remessas:



6.1.1 - RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

	Período	Meio de Publicação	Publicado na Edição	Envio à SICONFI
	6.º Bimestre 2016	Diário Oficial Município	1781	30/01/2017
-	1.º Bimestre 2017	Diário Oficial Município	1819	30/03/2017
	2.º Bimestre 2017	Diário Oficial Município	1854	24/05/2017
	3.º Bimestre 2017	Diário Oficial Município	1897	25/07/2017
	4.º Bimestre 2017	Diário Oficial Município	1943	24/09/2017

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO foram publicados nas datas acima, portanto, dentro dos prazos previstos em lei e enviados via SICONFI.

6.1.2 – RGF – Relatório de Gestão Fiscal

Período	Meio de	Publicado	Envio à
	Comunicação	na Edição	SICONFI
3.º Quadrimestre 2016	Diário Oficial Município	1781	30/01/2017
1.º Quadrimestre 2016	Diário Oficial Município	1854	24/05/2017
2.º Quadrimestre 2016	Diário Oficial Município	1943	27/09/2017

Nosso Município tem população acima de 50 mil habitantes, portando o envio é Quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, conforme art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

6.1.3 - Balancetes Mensais para o Tribunal de Contas do Estado - MS- SICOM

Os balancetes mensais da prefeitura e dos fundos conforme informado pela Gerencia de Contabilidade foram enviados para o TCE/MS conforme datas abaixo.

Período	Data do Envio	
Dezembro 2016	15/02/2017	
Janeiro de 2017	15/03/2017	
Fevereiro de 2017	12/04/2017	
Março de 2017	09/05/2017	
Abril de 2017	08/06/2017	
Maio de 2017	12/07/2017	
Junho de 2017	14/08/2017	
Julho de 2017	05/09/2017	
Agosto de 2017	15/10/2017	
Setembro de 2017	13/11/2017	
Outubro de 2017	Ainda não enviado	

Os Balancetes físicos estão disponíveis em arquivos, conforme dispõe o Art. 32 da Resolução - TC/MS nº 54/2016.



7. Auditorias realizadas no período:

7.1 Auditoria na gestão de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar na Rede Municipal de Ensino – REME.

7.2 Análise de procedimentos de execução de recursos de administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS – NAVIRAIPREV - período: janeiro a julho de 2017.

Obs: Os resultados das auditorias foram convertidos em relatórios que por sua vez foram enviados aos respectivos responsáveis gestor da área auditada, com orientações e/ou recomendações parao aprimoramento da execução.

8. Considerações finais.

Salientamos que os trabalhos do Controle Interno são desenvolvidos com propósito de preservar os princípios da Administração pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil os quais são: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura.

Orientamos por fim, com base nas informações levantadas, que o município atenda o que preconiza as leis e norma vigentes, para que não haja prejuízo futuro.

Navirai, 17 de Novembro de 2017.

HEATCLIF HORING
Controlador Municipal